



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

LEI COMPLEMENTAR N.º 24 DE 06 DE SETEMBRO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores por prazo determinado, pelo Regime da CLT, para atender necessidades e de excepcional de interesse publico.

José Geraldo Vasconcelos Coelho, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independentemente de concurso, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, dentro dos prazos e limites estabelecidos nesta Lei Complementar, nos termos do permissivo contido no art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e no art. 106 Da Lei Orgânica Municipal.

Par. 1 - Cada servidor será contratado pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, podendo seu contrato de trabalho ser prorrogado desde que o período total do contrato não ultrapasse 1 (um) ano.

Par. 2 - O número total de servidores contratados e recontratados com base nesta Lei Complementar, em atividade simultânea, não poderá exceder o limite máximo de 50 (cinquenta), excluído do cômputo apenas os contratos que tiverem expirado ou rescindidos.

Art. 2º - As contratações de que trata esta Lei Complementar destinam-se preferencialmente à realização de serviços gerais e emergências de manutenção, aí compreendidos, dentre outros, limpeza de valas, bueiros, margens de rios, contenção de encostas, varrição de vias públicas, construção e reconstrução de calçadas, pintura e manutenção de prédios públicos.

Art. 3º - Serão contratados, entre os trabalhadores capazes de prestar os serviços relacionados no art. 2º, preferencialmente os concursados excedentes e aqueles que estiverem desempregados há mais tempo e não amparados pelo seguro desemprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO CAMARGO, 80 - CEP 12270-000 JAMBEIRO - SP

TEL: (12) 3978-1190/3978-1451/3978-1102/FAX-3978-1235

Parágrafo único - - As vagas serão preenchidas através de processo seletivo simplificado, respeitado os termos do "caput" deste artigo.

Art. 4º - Até o mês de dezembro de 2.003, mantidas as disposições constantes desta Lei Complementar, e havendo dotação orçamentária, sempre que ocorrer as condições previstas, poderá o Poder Executivo Municipal realizar as contratações necessárias.

Art. 5º - A remuneração dos trabalhadores contratados nos termos desta Lei Complementar, será o equivalente a 1 (um) salário mínimo mensal, bem como o recebimento de uma "cesta básica" e um "vale gás".

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 06 de Setembro de 2002.

José Geraldo Vasconcelos Coelho
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal aos 06 de Setembro de 2002.

Darlene da Silva Ferreira
Darlene da Silva Ferreira
Oficial Administrativo